



Projeto de Lei nº ____/20____

**CONSIDERA-SE A BANDA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ - BAMITA COMO BEM
CULTURAL E IMATERIAL DE
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

AUTORA: VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art. 1º Fica considerado como Patrimônio Cultural e Imaterial a Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA no âmbito do Município de Itaguaí.

Parágrafo Único. Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA;

Através deste Projeto de Lei, busca-se o maior reconhecimento como Patrimônio Cultural de nosso Município a Banda municipal de Itaguaí – BAMITA, começou em dois projetos em 31 de agosto de 1987 o de ser viço de Barbearia e Banda de Música, até que em final 2005 foi chamada Bamita e regulamentada em 01 de julho de 2016 desde então vem através de suas irretocáveis apresentações vem levando e honrando o nome de nosso município pelo nosso país.

Por todo exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei, que atende o pressuposto da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA